



REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO - MAIE/UECE

ESTABELECE AS NORMAS GERAIS E A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO ACADÊMICO INTERCAMPI EM EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Pós-graduação – Mestrado Acadêmico Intercampi em Educação e Ensino promovido pelas Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) e Faculdade de Educação Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC), da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado MAIEC em conformidade com as Resoluções N° xxxx/20011, do CEPE e CONSU/UECE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO DO CURSO

Art. 2º – O MAIE tem por objetivo formar professores pesquisadores das diversas áreas do conhecimento capazes de compreender a prática docente em estreita vinculação com a totalidade social, por meio da articulação entre ensino e pesquisa, tomando-se como eixos principais: trabalho, movimentos sociais e educação; educação básica e formação docente; e, educação em ciências e meio ambiente.

Art. 3º – O MAIE é destinado aos portadores de título de licenciatura plena ou outras graduações plenas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º - O MAIE tem natureza interdisciplinar e compreende a área de concentração em Educação e Ensino com as seguintes linhas de pesquisas:

- 1) Educação, Escola, Ensino e Formação Docente;
- 2) Trabalho, Educação e Movimentos Sociais.

Parágrafo Único – O MAIE pode agregar outras linhas de pesquisas, em função de disponibilidade de recursos e da demanda.

Art. 5º – O currículo do MAIE é assim estruturado:

- a) Disciplinas obrigatórias



- b) Disciplinas optativas
- c) Tópicos Especiais
- d) Seminários temáticos
- e) Estudos orientados
- f) Exames de qualificação
- g) Defesa pública de Dissertação

Art. 6º – As Disciplinas Obrigatórias e Optativas, os Tópicos Especiais, os Seminários Temáticos e Estudos Orientados dividem-se em domínio de concentração e domínio conexo.

§ 1º – Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrando desenvolve as atividades de pesquisa e demais atividades de formação específica.

§ 2º – Por domínio conexo entende-se o campo de conhecimento não pertencente ao campo específico, mas considerado necessário ou conveniente para completar a formação do mestrando.

Art. 7º – As Disciplinas Obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso; as Disciplinas Optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou sub-temático ligado a cada área de concentração e linha de pesquisa instalada.

Art. 8º Os Tópicos Especiais objetivam flexibilizar os interesses específicos do mestrando e do orientador com o caráter interdisciplinar da proposta do Curso.

Art. 9º – Os Seminários Temáticos são atividades que visam propiciar o contato dos mestrandos com conhecimentos específicos ligados às suas áreas de pesquisa, podendo ser desenvolvido tanto por professores vinculados ao MAIE quanto por profissionais de outras instituições com a devida titulação.

Art. 10 – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

Art. 11 – Os exames de qualificação visam averiguar a consistência teórico-metodológica do projeto de pesquisa, bem como acompanhar o desenvolvimento do trabalho da investigação, devendo ser realizado em duas etapas com banca examinadora constituída especificamente para este fim.

Parágrafo Único – Os exames de qualificação são obrigatórios, não integralizando crédito.

Art. 12 – A dissertação consiste em um texto individual com descrição do processo investigativo e de seus resultados, que será submetida à defesa pública, orientada por professor portador de título de doutor e vinculado ao programa.



Art. 13 – A integralização das atividades e estudos necessários à conclusão do Curso se expressam em unidades de crédito, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, perfazendo um total de 30 (trinta) créditos, correspondendo a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas.

Art 14 – O tempo regular para que o mestrando conclua as suas atividades no MAIE é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser excepcionalmente estendido para 30 (trinta) meses, com justificativa por escrito do mestrando, referendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do MAIEC.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA.

SEÇÃO I – DAS VAGAS

Art. 15 – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo colegiado do MAIE, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 16 – Para inscrever-se no processo seletivo do MAIE, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, em data fixada por calendário em Edital Público, os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae comprovado, conforme modelo sugerido;
- b) cópia autenticada da identidade;
- c) cópia autenticada do CPF;
- d) cópia autenticada do título de eleitor;
- e) cópia autenticada certificado de reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- f) ficha de inscrição preenchida;
- g) cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso superior ou declaração de concludente até a matrícula no curso;
- h) cópia autenticada do histórico escolar do Curso de Graduação;
- i) comprovante da taxa de inscrição;
- j) termo de compromisso de disponibilidade de tempo para cursar o mestrado;
- k) projeto de dissertação versando sobre tema de interesse do candidato, contemplando uma das linhas de pesquisa e o campo de investigação de docentes do MAIE;



Parágrafo Único – O diploma de curso superior realizado em instituição estrangeira somente será aceito após validação por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pela UECE.

Art. 17 – A análise do pedido de inscrição do candidato será procedida pela Secretaria do Curso, conferida pela Coordenação do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO

Art. 18 – A seleção dos candidatos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) Prova Escrita do tipo dissertativa, em um ou mais momentos, conforme decisão da Comissão do Mestrado;
- b) Análise do Curriculum Vitae e Projeto de Dissertação, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo.
- c) Entrevista individual, realizada por comissão de professores do MAIE e/ou convidados segundo conveniência, destacando aspectos do Curriculum Vitae e do Projeto de Dissertação;
- d) Prova de suficiência em língua estrangeira, sem caráter eliminatório, configurando-se como elemento de classificação.

§ 1º – A suficiência em língua estrangeira é a comprovação de competência em leitura e interpretação de textos em língua estrangeira e deverá ser comprovada por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) aprovação em exame escrito realizado pelo MAIE por ocasião do processo seletivo, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) aprovação em curso instrumental de língua estrangeira efetivado em instituição reconhecida pelo MAIE, a ser comprovado no período máximo de 12 meses, para candidatos não aprovados no exame previsto na alínea ‘a’;
- c) aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira atualizado realizado em instituição de reconhecida competência, a critério da Comissão do Mestrado.

§ 2º – A suficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada nos idiomas Inglês, Espanhol ou Francês, sendo da competência da Comissão do Mestrado a sua forma de operacionalização.

Art. 19 – Os resultados serão afixados após cada uma das etapas previstas no artigo anterior, estando aptos a participar da etapa subsequente apenas os candidatos aprovados nas etapas anteriores.



Art. 20 – O processo seletivo ocorrerá anualmente, podendo tal frequência ser alterada de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda, segundo determinação do Colegiado do Curso.

Art. 21 – Cada processo seletivo para o MAIE será realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por Edital correspondente.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 22 – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula, cumprindo deliberações da Comissão do Mestrado.

Art. 23 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do MAIE, e curricular, que assegura ao mestrando o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Secretaria da Coordenação do MAIE ou em outro local por esta designado.

§ 2º – A matrícula institucional, sem vínculo curricular, poderá ocorrer extraordinariamente, a depender de parecer da Comissão de Mestrado acerca dos motivos que conduzem o mestrando à solicitação.

§ 3º – Para os mestrandos que tenham concluído os créditos de mestrado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 24 – A Coordenação do Mestrado pode, desde que com a anuência do orientador, recusar a matrícula de um mestrando, caso ele tenha demonstrado insuficiência de desempenho, de modo a prejudicar a conclusão do Curso em tempo hábil.

Art. 25 – Os mestrandos do MAIE são classificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguintes:

- a) Aluno Regular – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MAIE, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;
- b) Aluno Regular com Deficiência – o mestrando aprovado plenamente no processo de seleção do MAIE, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, crédito e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador;
- c) Aluno Especial – o aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para a clientela do curso, conforme normas deste Regimento.
- d) Aluno Ouvinte – preferencialmente o aluno com experiência docente na rede pública da educação básica do Estado do Ceará que solicite matrícula em disciplina isolada, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.



§ 1º – A escolha do Aluno Especial observará, preferencialmente, os seguintes critérios, em ordem de prioridade: ter passagem pelo processo de seleção do MAIE sem ter logrado classificação; ser professor efetivo da UECE.

§ 2º – A escolha do Aluno Ouvinte será efetivada conforme critérios definidos pela Comissão do Mestrado, os quais deverão ser divulgados publicamente.

§ 3º – A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Comissão do Mestrado ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 4º – A matrícula do Aluno Especial será efetivada mediante o pagamento de uma taxa com valor instituído a cada semestre pelo MAIE, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º – Ao Aluno Ouvinte será dispensado o pagamento da taxa de matrícula.

§ 6º – A Comissão do Mestrado pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender a aceitação de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte, assim como redefinir prioridades.

Parágrafo Único – O número de vagas disponíveis para alunos Especial e Ouvinte, por disciplina, não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número de vagas destinadas a alunos regulares.

Art. 26 – O Aluno Especial poderá, uma vez selecionado como aluno regular em processo seletivo, ter aproveitado pela Coordenação do MAIE, o máximo de 8 (oito créditos).

Art. 27 – Trancamento de Matrícula, trancamento de Curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 28 – O planejamento das atividades é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do MAIE, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e mestrandos.

§ 1º – Para atender especificidades de disciplinas o critério da semestralidade poderá ser alterado e serem ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas seqüenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§ 2º – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores, oriundos de outras instituições e estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

Art. 29 – O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, dele devendo constar:

- a) nome da disciplina;
- b) nome e título acadêmico do professor responsável;



- c) código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) número de créditos e carga horária total;
- e) ementa;
- f) objetivos;
- g) conteúdo programático;
- h) bibliografia.

Parágrafo Único – A não apresentação do plano de ensino da disciplina pelo(s) professor(es) por duas vezes consecutivas implicará no impedimento de oferta de disciplina por igual período, pelos respectivos docentes.

Art. 30 – A integralização dos créditos necessários à conclusão do Curso efetivar-se-á da forma como se especifica:

- a) 12 (doze) créditos cursados em disciplinas obrigatórias do núcleo principal e 03 (três) créditos cursados em disciplinas obrigatórias do núcleo flexível relacionadas à linha de pesquisa;
- b) 09 (nove) créditos cursados em disciplinas optativas, seminários temáticos, tópicos especiais, estudos orientados e participação em eventos científicos;
- c) 6 (seis) créditos correspondentes à defesa de Dissertação.

Art. 31 – Em acordo com o Orientador e a Coordenação do Mestrado o aluno, regularmente matriculado, poderá cursar disciplinas em outros Cursos ou Programas *stricto sensu*, observadas as equivalências de cargas horárias, créditos e conceitos.

Parágrafo Único – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo programa.

Art. 32 – O aproveitamento de créditos de disciplinas se faz através dos seguintes procedimentos:

- a) requerimento do mestrando à Coordenação do MAIE;
- b) apresentação de declaração de frequência e aprovação;
- c) análise do programa da disciplina cursada, atividade que será realizada pelo docente responsável por disciplinas correlatas sendo considerado: a titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, o número de créditos e a carga horária, o conteúdo programático e a bibliografia;
- d) concordância do orientador.

Art. 33 – A transferência de um mestrando de uma linha de pesquisa para outra dentro do Curso, somente poderá ocorrer com a anuência da linha de pesquisa de onde o mestrando pretende desligar-se e daquela à qual ele pretende se vincular, contando com a aprovação da Coordenação do Mestrado.

Parágrafo Único – É vetada a acumulação de dois Diplomas de Mestrado do Curso, mesmo que em diferentes linhas de pesquisa.

Art. 34 – O MAIE emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a pedido de transferência de aluno para outros Cursos de Mestrado.



Art. 35 – O MAIE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de mestrado, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) o Mestrado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) o Mestrado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo igual ao nível de classificação do MAIE;
- c) um docente do quadro do MAIE deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) o candidato deverá comprometer-se a realizar no MAIE o exame de qualificação, a defesa de dissertação e no mínimo 10 (dez) créditos de disciplinas;
- e) o candidato deverá ainda dispor de no mínimo 06 (seis) meses para a defesa da dissertação, a partir da data de aceitação da transferência;
- f) o candidato deverá apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação do Curso de origem à Coordenação do MAIEC.

Parágrafo Único – A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MAIE.

Art. 36 – Alunos regularmente matriculados em Cursos ou Programas de *Stricto Sensu* de outras IES poderão matricular-se em disciplinas do MAIE, com matrícula semestral, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação do MAIE.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 – A avaliação de rendimento acadêmico no MAIE será feita por atividade acadêmica (disciplina, seminário, exames de qualificação, suficiência em língua estrangeira e defesa de Dissertação), abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades, devendo sempre considerar o que dispõe art 38 deste Regimento.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento uma avaliação expressa por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, bem como por notas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a atividade, conforme Art. 38 deste Regimento.

Art. 38 – Considerar-se-á aprovado no MAIE, o aluno que:

- a) obtiver frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades realizadas;
- b) obtiver nas disciplinas, seminários, tópicos especiais e estudos orientados nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) obtiver no exame de suficiência em língua estrangeira o conceito “Satisfatório”, conforme o § 1º, do artigo 18;



- d) obter no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- e) obter na Defesa da Dissertação o conceito “Satisfatório”;
- § 1º – A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.
- § 2º – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa inicialmente, por “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, em seguida, sendo “Satisfatório” para todos os membros da banca, a avaliação deverá ser expressa por notas em escala numérica de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).
- § 4º – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação “Não Satisfatório”, prevalecerá este conceito para o julgamento do trabalho.

Art. 39 – Será desligado do MAIE, o aluno que:

- a) solicitar espontaneamente o próprio desligamento;
- b) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- c) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- d) não efetuar a matrícula semestral;
- e) tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – O Exame de Qualificação da Dissertação visa avaliar o texto dissertativo preliminar, respeitadas as especificidades da pesquisa a ser desenvolvida, deverá conter, no mínimo, uma introdução que justifique a escolha do tema e sua relevância, uma problematização explicitando o objeto de pesquisa de modo contextualizado, os objetivos do estudo, o quadro teórico-metodológico e as indicações bibliográficas.

Art 41 – O Exame de Qualificação da Dissertação deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) meses da admissão do mestrando no MAIE.

Art 42 – O mestrando deverá, com anuência escrita do orientador, requerer banca de Exame de Qualificação da Dissertação junto à Coordenação do Curso.

- § 1º – A banca do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador;
- § 2º – A banca do Exame de Qualificação é proposta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

Art 43 – A data para o Exame de Qualificação será marcada pela coordenação, em acordo com o orientador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.



Art 44 – O aluno deverá entregar à Secretaria do MAIE, 4 (quatro) exemplares do texto dissertativo preliminar, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data do Exame de Qualificação do Projeto.

Art 45 – Durante o Exame de Qualificação, o tempo de exposição oral do aluno será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para respondê-las.

Art 46 – Compete à Comissão Examinadora argüir o candidato, avaliá-lo e elaborar sugestões que visem a melhoria da proposta.

Parágrafo Único – A avaliação será baseada no texto dissertativo, na apresentação e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

Art 47 – Caso o mestrando não obtenha a unanimidade no conceito Satisfatório, terá prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novo Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 48 – A Dissertação de Mestrado consiste em um trabalho individual, preparado sob direção do professor Orientador de Dissertação, no qual o mestrando deve evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido, conforme as contribuições resultantes do exame de qualificação.

Art. 49 – O mestrando somente poderá pleitear a defesa de sua Dissertação após cumprimento dos créditos, aprovação no exame de qualificação, comprovação de suficiência em língua estrangeira e aprovação do texto pelo professor Orientador.

Art. 50 – O mestrando deverá requerer à Coordenação do MAIE a constituição da banca de defesa de Dissertação que será indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do MAIE.

Art. 51 – A banca de defesa de Dissertação será composta de 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, presidida pelo orientador, sendo, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao MAIE.

Art. 52 – Cada examinador que compõe a banca de defesa de Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Curso, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento.

Art. 53 – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do mestrando a entrega de cópias da Dissertação correspondentes ao número de membros da banca de defesa e



requerimento solicitando data de defesa, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 54 – A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Parágrafo Único – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 50 (cinquenta) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada examinador até 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

Art.55 – Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a banca de Dissertação, em sessão privada, deliberará sobre conceito e nota a serem atribuídos por cada um de seus membros ao mestrando.

§ 1º – Será considerado aprovado na defesa de Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no Art. 38 deste Regimento.

§ 2º – Cada membro efetivo da banca, após a conclusão da defesa da Dissertação, deverá entregar suas considerações e sugestões ao mestrando, com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 56 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando entregará à Coordenação do Curso, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho, todos assinados pelos membros da banca, em número equivalente ao dos membros da banca e mais quatro exemplares: um para a Coordenação do Curso; um para a Biblioteca Central da UECE; um para a Biblioteca da FAFIDAM e um para a Biblioteca da FECLESC.

§ 1º – A versão definitiva deve considerar as sugestões efetivadas por cada um dos membros da banca de defesa de Dissertação e obedecer às Normas da mais recente versão da ABNT.

§ 2º – Por ocasião da entrega da versão definitiva da Dissertação, o mestrando deverá apresentar cópia de um artigo dela extraído, tendo o Orientador de Dissertação como co-autor, submetido a publicação com conselho editorial.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57 – Considerar-se-á apto a receber o Grau de Mestre no MAIE, o mestrando que:

- a) tenha realizado todas as matrículas curriculares semestrais;
- b) tenha concluído o número de créditos exigido, conforme estabelece este Regimento, obtendo nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) tenha obtido na suficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação o conceito “Satisfatório”;
- d) tenha defendido a Dissertação e obtido conceito “Satisfatório” de cada um dos examinadores;
- e) encontre-se dentro do prazo previsto neste Regimento.



f) tenha apresentado o artigo científico a que se refere o Art. 56 deste Regimento.

Art. 58 – O documento que confere o Grau de Mestre será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução 2.065/98, do CEPE/UECE.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MAIEC

Art. 59 – O MAIE é vinculado aos Conselhos da FAFIDAM e FECLESC.

Art 60 – A estrutura organizacional do MAIE tem a seguinte composição:

- a) Colegiado
- b) Coordenação
- c) Comissão de Mestrado
- d) Comissão de Bolsas
- e) Secretaria

Art. 61 – O MAIE é administrado por três órgãos: um Colegiado, uma Coordenação e uma Comissão.

Art. 62 – O Colegiado é composto por todos os professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MAIE, pesquisadores e colaboradores associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

Art. 63 – A Coordenação do MAIE é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador
- b) Coordenador Adjunto

§1º – Para as funções de coordenador e coordenador adjunto será assegurada a alternância, em eleições consecutivas, entre professores de cada uma das Faculdades.

§2º – Para cada período de gestão da Coordenação do Curso será assegurada uma composição com professores das duas Faculdades nas funções de coordenador e coordenador adjunto, respectivamente.



Art. 64 – A gestão da Coordenação do Curso terá a duração de 3 anos, podendo haver apenas uma única recondução.

Parágrafo Único – A eleição da Coordenação do Curso será sempre realizada a partir da inscrição de chapas completas e referendadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 65 – O Colegiado do Curso é composto pelo conjunto dos professores efetivos do MAIE, pesquisadores e colaboradores associados e uma representação discente escolhida pelos seus pares em número correspondente a 30% (trinta por cento) do Colegiado.

Art. 66 – A Comissão do Mestrado ou Comissão de Curso é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Curso;
- b) Vice-Presidente, função exercida pelo Coordenador Adjunto do Curso;
- c) três Representantes Docentes membros titulares e um suplente escolhidos entre os componentes do corpo docente do MAIE;
- d) dois Representantes Discentes titulares e um suplente escolhidos entre os alunos regulares.

§ 1º - Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Curso.

Art. 67 – Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado o professor, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação, e o mestrando, representante discente, que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo para os casos de afastamento do docente para tratamento ou licença-saúde.

Art. 68 – A Comissão de Bolsas é composta pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador do Curso;
- b) um representante docente, por linha, escolhido entre os professores NRD do MAIE.
- c) um representante discente, por linha, escolhido entre os alunos regularmente matriculados

Art. 69 – Integram a Secretaria, além do Secretário, outros servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 70 – Coordenador, Coordenador Adjunto, representantes docentes da Comissão do Mestrado e suplentes, são cargos eletivos mediante processo eleitoral secreto, regido por comissão específica, com mandato de 3 (três) anos, o mesmo se aplicando aos



representantes discentes e seu suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

§ 1º – É vedada a acumulação do mandato de representante docente com o de Coordenador Adjunto e Coordenador.

§ 2º – Os cargos eletivos de Coordenador, Coordenador Adjunto, Representantes Docentes da Comissão do Mestrado só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no mestrado.

§ 3º – Para efeito da eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso será observado o previsto no Regimento da UECE

§ 4º - O Colégio Eleitoral para Coordenador, Coordenador Adjunto e representantes docentes da Comissão do Mestrado e suplentes é composto por todos os professores do programa.

§ 5º - O Colégio Eleitoral para a representação discente é composta por todos os alunos regulares.

Art. 71 – Os Representantes Docentes e suplentes serão eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Coordenador Adjunto, permitido apenas uma recondução imediata.

Art. 72 – Aos Representantes Discentes será permitida apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso pelo candidato.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 73 – O Colegiado do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) aprovar a composição do corpo docente do MAIE;
- b) aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) aprovar o credenciamento dos orientadores de Dissertação;
- d) aprovar desligamento de alunos;
- e) aprovar as normas internas de funcionamento do MAIE;
- f) aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos programas de Curso;
- g) aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididas pela Comissão de Bolsa
- h) decidir número anual de vagas a serem oferecidas no processo seletivo;
- i) decidir sobre abertura ou supressão de áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- j) deliberar sobre proposições para credenciamentos, convênios e contratações de professores visitantes;
- k) aprovar as aplicações de recursos;
- l) homologar proposta de organização do processo seletivo ao MAIE;
- m) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do MAIE;
- n) referendar todas as decisões cabíveis da Coordenação.



o) Homologar a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto com base no resultado do processo eleitoral, obedecendo a ordem classificatória dos mais votados.

p) Homologar, a partir de indicação da Coordenação, as Coordenações de cada linha de pesquisa do Curso.

Art. 74 – O Colegiado do Curso reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação do Colegiado do Curso será efetivada através de comunicação escrita explicitando a pauta da reunião e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 75– O Colegiado do Curso delibera por maioria simples de seus membros em 1ª chamada e, por qualquer quorum em 2ª chamada.

Art. 76 – Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso aos Conselhos das FAFIDAM e FECLESC.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 77 – Compete à Coordenação do MAIE as seguintes atribuições:

- a) realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso, semestralmente;
- b) promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) aprovar, por proposta de docentes interessados, os nomes para a composição de comissões e bancas;
- e) aprovar definição de orientador e mudança de orientador, mediante solicitação por escrito do orientando, com registro de concordância do candidato a orientador;
- f) preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- g) encaminhar processo relativo a desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- h) aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- i) deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para as quais tenha recebido delegação;
- j) elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao MAIE.



k) exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

l) Designar os coordenadores de cada linha de pesquisa do Curso submetendo a sua aprovação ao Colegiado do Curso.

Art. 78 – São atribuições do Coordenador Adjunto do MAIE:

- a) Substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimentos e, por delegação deste, encarregar-se de parte das atribuições da Coordenação;
- b) Colaborar com o Coordenador na administração do MAIE;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE MESTRADO

Art. 79 – Compete à Comissão de Mestrado:

- a) homologar o pedido de inscrição de candidatos ao Mestrado
- b) elaborar proposta de organização do processo seletivo do MAIE, submetendo-a ao Colegiado do Curso
- c) gerenciar o processo seletivo em todas as suas fases.
- d) analisar os pedidos de matrícula institucional, aluno especial e aluno ouvinte.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 80 – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) estabelecer critérios para a concessão de bolsas;
- b) analisar os pedidos de bolsa, emitindo parecer sobre sua concessão;
- c) obter e socializar informações sobre agências e programas de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) acompanhar o desempenho do bolsista

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 81 – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado ao Coordenador do Curso.

Art. 82 – A Secretaria do Curso é cargo de natureza técnica subordinado à Coordenação do Curso.

Parágrafo Único – Haverá em cada Faculdade uma Secretaria do Curso, cujos titulares serão escolhidos pela Coordenação do MAIEC e designados pela



Direção da FAFIDAM e FECLESC, sendo uma vinculada ao Coordenador e outra ao Coordenador Adjunto.

Art.83 – As atribuições do Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, são:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, da Comissão de Mestrado e da Comissão de Bolsas;
- c) elaborar as atas das reuniões referidas na alínea c deste artigo;
- d) secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado;
- e) divulgar para professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) apoiar os professores e mestrandos na reprodução de textos acadêmicos;
- g) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador
- h) realizar, juntamente com a Coordenação, relatórios de atividades do MAIEC, prioritariamente aqueles destinados às instituições de fomento à pesquisa;
- i) fazer todos os ofícios relativos ao desenvolvimento dos trabalhos do MAIEC;
- j) prestar informações acadêmicas inerentes ao MAIEC aos docentes e discentes, sempre que for necessário;
- k) supervisionar as atividades de estagiários e de auxiliares, informando à Coordenação sobre seu desempenho.

Art. 84 – A Secretaria deverá manter, sob a responsabilidade de funcionário especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, com equipamentos de audiovisual, equipamentos de comunicação, documentos, material didático reproduzido e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art.85– O corpo docente do MAIE é constituído por professores efetivos dos quadros docentes das duas Faculdades que atuam no MAIE, pesquisadores e colaboradores associados.

Art. 86 – O professor do MAIE deve possuir o título de Doutor, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, ou revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior.



Art. 87 – Serão considerados colaboradores professores doutores da UECE e de outras instituições de ensino superior do país ou exterior, desde que aprovados pela Comissão do MAIE, considerando a titulação e produção científica.

Parágrafo Único – Ao professor colaborador, não domiciliado no Estado do Ceará, é vedado o exercício de orientação de Dissertação, podendo ser aceito em atividade de co-orientação.

Art. 88 – O ingresso de professores no corpo docente do MAIE estará condicionado às demandas de expansão do Curso e às orientações da CAPES.

Art. 89 – Os professores que ingressarem no corpo docente do MAIE o farão na condição inicial de “professor colaborador”, sendo para tanto necessário atender os seguintes critérios:

- a) ser professor doutor;
- b) vincular-se a um dos grupos de pesquisa que servem de base de sustentação às linhas do MAIE;
- c) ter, no mínimo, uma publicação no último ano (artigo completo, livro ou capítulo de livro);
- d) ter aprovada, pelos membros da linha de pesquisa, a proposta de trabalho, na qual o professor explicita sua contribuição para a referida linha;
- e) apresentar currículo Lattes, com comprovações.

Parágrafo Único – Ao final de doze meses, o professor deverá apresentar relatório relativo às atividades desenvolvidas, conforme sua proposta de trabalho, visando sua indicação para compor o quadro de docentes do MAIE.

Art. 90 – Os professores do MAIE têm como atribuições:

- a) ministrar aulas;
- b) realizar e orientar pesquisas;
- c) participar das comissões internas do MAIE;
- d) participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para que forem convocados;
- e) publicar, anualmente, no mínimo, um trabalho científico completo;
- f) participar, anualmente, de, no mínimo, um evento científico.

Art. 91 – O Professor Orientador tem como atribuições:

- a) orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas, podendo solicitar que curse disciplinas opcionais, sem direito a créditos;
- b) auxiliar o mestrando na definição do tema da Dissertação, orientando e acompanhando permanentemente o seu trabalho;
- c) apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das dissertações de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do Mestrado para dar andamento aos trâmites legais;
- d) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação;



- e) orientar o mestrando a participar de grupos de pesquisa e intercâmbio com a graduação;
- f) manter contato permanente com o mestrando enquanto estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- g) incentivar o mestrando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua dissertação.
- h) indicar com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e defesa de Dissertação;
- i) presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 – Expirado o prazo para Defesa da Dissertação, caducarão, para efeito de obtenção de título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão a um novo processo seletivo.

Parágrafo Único – O aproveitamento de créditos do mestrando que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 93 – Todos os casos de possível interrupção do Curso, que possam alterar os prazos mencionados neste Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 94 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, tendo o Conselho de Faculdade ao qual o Coordenador se vincula como a principal instância de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de Administração Superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 95 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UECE.

Art. 96 – A primeira coordenação do MAIE terá como titular um professor efetivo do curso vinculado à FAFIDAM